



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

LEI Nº 469 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

EMENTA: Obriga os estabelecimentos de ensino básico municipais a divulgarem o índice IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Real aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino básico municipais inclusive a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer são obrigados a afixar o índice de IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – em local de ampla visibilidade a partir de 2007.

§1º A placa exibirá o IDEB nacional, estadual, média do município e da escola.

§2º A placa colocará em destaque o IDEB da escola em que estará afixada. Para tanto, todos os dados relativos à escola em questão devem constar com fonte de tamanho duas vezes superior ao tamanho dos demais itens, e, em negrito.

§3º Deverá constar na placa ainda a meta a ser atingida pela escola.

§4º A placa terá área mínima não inferior a 2 m² e deverá seguir o modelo da placa constante do anexo I, e se possível, para melhor visualização, representar os resultados obtidos, através de gráfico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida da Rocha Silva
Prefeita Municipal